



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei do Executivo nº 030/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei nº 030/2018, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu Da Silva de Nonoai.”**

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público, especialmente porque observa as regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal. Destacamos o previsto no artigo 7, §1º, da Lei Orgânica Municipal:

“Artigo 7º - O uso de bens municipais por terceiro poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominicais dependerá de autorização legislativa e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

De acordo com a exposição de motivos, o objetivo do projeto é a concessão de bem público, desonerando o Município dos custos inerentes a administração do referido bem.

Para a concessão, de acordo com o artigo acima citado, é necessária **autorização legislativa e concorrência**. O presente projeto cumpre o primeiro requisito, vinculando o segundo requisito a futura **Licitação**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Diante disso, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o projeto de lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

Câmara de Vereadores de Nonoai/RS, 02 de agosto de 2018.

Edineia Gosch Pompeu da Silva
Assessora Jurídica
OAB/RS 105.650

